



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 026/2026 QUE FIRMAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A GRAMA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E
GERAÇÃO DE RENDA.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, CEP: 04038-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e a **GRAMA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E GERAÇÃO DE RENDA** inscrita no CNPJ sob nº 09.134.400/0001-64, situada na Rua: Recanto Verde, nº331, Bairro: Chácara Recanto Verde, CEP: 06701-257, Cidade: Cotia, Estado: São Paulo -SP, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada **GRAMA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 158800092 do Processo nº 6016.2026/0018481-4, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços com vistas à realização do Projeto Conecta na promoção e na participação ativa em práticas corporais fundamentadas no Esporte Educacional, em consonância com o descrito no Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste termo;
- 1.2. A execução **AÇÕES** não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – PUBLICO - ALVO

- 2.1. As ações do PROJETO estão direcionadas a crianças e adolescentes de 06 (seis) a 17 (dezesete) anos, matriculados no sistema de ensino;

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. OBRIGAÇÕES DA GRAMA

- 3.1.1. Executar as ações de acordo com o Plano de Trabalho.
- 3.1.2. Prestar contas por meio do envio de relatórios, conforme segue:
- 3.1.2.1. Relatório de acompanhamento: periodicidade anual;
- 3.1.2.2. Relatório final, nos termos do PLANO DE TRABALHO objeto deste acordo, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria;
- 3.1.3. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público nos termos da legislação em vigor;
- 3.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA**;
- 3.1.5. Assegurar a participação de crianças/adolescentes matriculadas no ensino;
- 3.1.6. Elaborar a lista de frequência para aferir a assiduidade das crianças e adolescentes do projeto;
- 3.1.7. Estimular o trabalho cooperativo e a socialização entre participantes;
- 3.1.8. Disponibilizar Camisetas e materiais para os alunos com a marca do patrocinador que será destacada em todas as peças, conforme o manual de aplicação da Lei de Incentivo ao Esporte;
- 3.1.9. Realizar as inscrições garantindo o preenchimento dos Termos de Consentimento e Livre e Esclarecido e Autorização de Uso da Imagem, anexos ao Acordo de Cooperação;
- 3.1.10. Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos constantes no item 3.1.9, durante a vigência deste acordo;
- 3.1.11. Garantir ambiente seguro e inclusivo para todos;
- 3.1.12. Incentivar o respeito às diferenças e à diversidade;
- 3.1.13. Ampliar o repertório de práticas corporais;
- 3.1.14. Promover o desenvolvimento de valores do esporte, como respeito, dedicação, espírito de equipe, superação e iniciativa;
- 3.1.15. Desenvolver o Projeto no CEU Três Lagos, situado a Rua Maria Moura da Conceição – Jardim Belcito- São Paulo- SP;
- 3.1.16. Ofertar as Modalidades ofertadas como segue:

Voleibol				
Turmas	Dias da semana	horários	Quantidade de alunos	Número de professores e estagiários
02 (duas)	Segundas e quartas feiras	16:00 às 17:00	20 (vinte) por turma	01 (um) professor e
		17:00 às 18:00	20 (vinte) por turma	01 (um) estagiário

02 (duas)	Terças e quintas feiras	16:00 às 17:00 17:00 às 18:00	20 (vinte) por turma 20 (vinte) por turma	01 (um) professor e 01 (um) estagiário
Beneficiários atendidos no PROJETO			80 (oitenta)	

Judô				
Turmas	Dias da semana	horários	Quantidade de alunos	Número de professores e estagiários
02 (duas)	Segundas e quartas feiras	16:00 às 17:00 17:00 às 18:00	22 (vinte e dois) por turma 23 (vinte e três) por turma	01 (um) professor e 01 (um) estagiário
Beneficiários atendidos no PROJETO			45 (quarenta e cinco)	

Skate				
Turmas	Dias da semana	horários	Quantidade de alunos	Número de professores e estagiários
02 (duas)	Terças e quintas feiras	16:00 às 17:00 17:00 às 18:00	22 (vinte e dois) por turma 23 (vinte e três) por turma	01 (um) professor e 01 (um) estagiário
Beneficiários atendidos no PROJETO			45(quarenta e cinco)	

3.2. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- 3.2.1. Acompanhar, validar, apoiar e avaliar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo;
- 3.2.2. A SME compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;
- 3.2.3. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 3.2.4. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.
- 3.2.5. Articular em conjunto com a **COCEU/DIESP** e o parceiro o uso as ações de divulgação constante no plano de trabalho, parte integrante deste termo;

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO.

- 4.1. O acompanhamento comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pela GRAMA, pela **SECRETARIA** por meio do Núcleo **SME/COCEU/DIESP**.
- 4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14
- 4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

GRAMA

Nome: Alfredo Pereira da Silva Neto

E-mail: alpesine@gmail.com

GRAMA

Nome: Marcelo Dario Del Negro Gonçalves

E-mail: delnego7@uol.com.br

SME/COCEU/DIESP

Nome: Amanda Fusco

E-mail: amanda.fusco@sme.prefeitura.sp.gov.br

SME/COCEU/DIESP

Nome: Camila Bonaldi dos Santos

E-mail: camila.bonladi@sme.prefeitura.sp.gov.br

- 4.4. Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado até ou por igual período mediante celebração de

termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.
- 6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.
 - 7.1.1. É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.
 - 7.1.2. A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.
 - 7.1.3. A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 9.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 9.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer das partes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados pela outra parte no **PROJETO**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada parte deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência do **GRAMA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 9.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
- 9.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.
- 9.6. Em caso de assinatura digital, as Partes reconhecem e concordam que a formalização deste instrumento, bem como de seus anexos, aditivos, termos decorrentes da presente relação jurídica, poderá ocorrer por meio de assinatura digital ou eletrônica, desde que utilizados mecanismos capazes de assegurar a autoria, a autenticidade, a integridade e a manifestação inequívoca de vontade das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SECRETARIA**.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FERNANDO PADULA
NOVAES: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por FERNANDO PADULA
NOVAES [REDACTED]
Dados: 2026.07.17 07:38:58
-03'00'

Wanderson Micílio Bispo

Assinado digitalmente via ZapSign por
WANDERSON MICILIO BISPO
Data 06/07/2026 12:08:20.639 (UTC-0300)

SECRETARIA
FERNANDO PADULA NOVAES
Secretário Municipal de Educação

**GRAMA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E GERAÇÃO
DE RENDA**
WANDERSON MICILIO BISPO
Diretor Superintendente

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
JULIANA NICOA NEGREIROS LOPES
Data: 06/07/2026 12:16:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marlene Da Silva Costa

Assinado digitalmente via ZapSign por
MARLENE DA SILVA COSTA
Data 06/07/2026 12:05:01.429 (UTC-0300)

Nome:

Nome: Marlene da Silva Costa

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 06 Julho 2026, 12:08:21

Status: Assinado

Documento: TERMO PARA ASSINATURA _GRAMA.Pdf

Número: 00961407-f199-4de1-99f9-a534088fd7aa

Data da criação: 06 Julho 2026, 12:03:09

Hash do documento original (SHA256): ef1c8df9a5f56d45f17ec41bc64042ddfc12d9be9a1b056faa801f47e431d593



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora WANDERSON MICILIO BISPO Data e hora da assinatura: 06/07/2026 12:08:20 Token: 79b69819-72df-43fc-9e00-fdc99e391794		Assinatura <i>Wanderson Micilio Bispo</i> WANDERSON MICILIO BISPO
Pontos de autenticação: Telefone: [REDACTED] E-mail: wandersongrama@outlook.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 186.213.81.153 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36 Edg/150.0.0.0
Assinado  via ZapSign by Truora MARLENE DA SILVA COSTA Data e hora da assinatura: 06/07/2026 12:05:01 Token: 70e81eed-a646-4c3d-96bd-080b322f5095		Assinatura <i>Marlene Da Silva Costa</i> MARLENE DA SILVA COSTA
Pontos de autenticação: Telefone: [REDACTED] E-mail: marlenegramas@outlook.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 186.213.81.153 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36 Edg/150.0.0.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 00961407-f199-4de1-99f9-a534088fd7aa, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

PLANO DE TRABALHO – PROJETO CONECTA ESPORTE

I. IDENTIFICAÇÃO DA OSC

- **Nome da OSC:** Grama Recuperação Ambiental e Geração de Renda
 - **CNPJ:** 09.134.400/0001-64
 - **Endereço:** Rua Recanto Verde, nº 331 – Chácara Recanto Verde – Cotia, SP – CEP: 06.701-257
 - **Telefone:** (11) 4618-2802
 - **E-mail:** alpesine@gmail.com
 - **Dirigente responsável:** Alfredo Pereira da Silva Neto
 - **CPF:** [REDACTED]
-

II. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- **Local de realização:** CEU Três Lagos
 - **Endereço:** Rua Maria Moura da Conceição – Jardim Belcito – São Paulo, SP – CEP: 04855-257
 - **Modalidades:** Voleibol, Judô e Skate
 - **Duração:** 36 meses, a partir da assinatura do Acordo de Cooperação
 - **Público atendido:** Crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, matriculados nos sistemas de ensino
 - **Responsável Técnico:** Walmyr de Lima Silva – Nº registro profissional: 003846-G/RJ
-

III. OBJETO

Desenvolver atividades de Esporte Educacional, por meio das modalidades de Voleibol, Judô e Skate, no CEU Três Lagos, com foco na formação integral dos estudantes, na ampliação da cultura corporal do movimento, na promoção da inclusão, da participação e do desenvolvimento de competências socioemocionais.

IV. JUSTIFICATIVA PEDAGÓGICA

A proposta fundamenta-se na concepção de Esporte Educacional, entendendo o esporte como ferramenta de formação cidadã, desenvolvimento integral e fortalecimento de vínculos.

Existe um baixo índice de participação da população brasileira em atividades físicas regulares. Muitos jovens realizam pouco ou nenhum esforço físico no seu tempo livre, nas tarefas de casa, na rotina escolar e em seus deslocamentos, passando um número excessivo de horas em atividades tecnológicas pouco ativas.

Os riscos do sedentarismo para a saúde e qualidade de vida são conhecidos. Este projeto oferece ao seu público-alvo uma alternativa saudável baseada na prática regular e organizada de atividade física, esporte, melhoria da qualidade de vida, fortalecimento da socialização e da cidadania, contribuindo para a formação integral dos participantes.

Tudo isto fortalece o direito do esporte para todos, conforme assegurado no artigo 217 da Constituição Federal.

V. MATRIZ DE SABERES

O projeto contribui para o desenvolvimento das seguintes dimensões formativas:

- Autoconhecimento e autocuidado
 - Empatia e cooperação
 - Comunicação e trabalho em equipe
 - Resolução de conflitos
 - Pensamento estratégico
 - Respeito às diferenças
 - Responsabilidade coletiva
-

VI. OBJETIVOS

Objetivo Geral

Realizar projeto educacional nas modalidades esportivas de Voleibol, Judô e Skate para crianças e adolescentes na faixa etária entre 6 a 17 anos, promovendo a participação ativa em práticas corporais fundamentadas no Esporte Educacional.

Objetivos Específicos

- Desenvolver habilidades motoras básicas e específicas em cada modalidade
 - Estimular o trabalho cooperativo e a socialização entre participantes
 - Garantir ambiente seguro e inclusivo para todos
 - Incentivar o respeito às diferenças e à diversidade
 - Ampliar o repertório de práticas corporais
 - Promover o desenvolvimento de valores do esporte, como respeito, dedicação, espírito de equipe, superação e iniciativa
-

VII. METODOLOGIA PEDAGÓGICA

A metodologia será baseada nos cinco princípios do esporte educacional:

1. **Inclusão de todos**
2. **Educação integral**

3. **Construção coletiva**
4. **Respeito à diversidade**
5. **Autonomia**

O ensino em cada modalidade progride, respeitando as capacidades e habilidades motoras específicas de cada faixa etária. A dificuldade dos exercícios é proporcional, tornando as aulas mais atrativas e motivadoras.

As atividades serão adaptadas considerando diferentes níveis de habilidade, estudantes com deficiência, diversidade de gênero e diferentes ritmos de aprendizagem.

Não haverá caráter competitivo seletivo.

VIII. MODALIDADES E ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

VOLEIBOL

Total: 4 turmas com público estimado de 20 alunos cada = 80 alunos estimado

Segundas e Quartas-feiras

- Turma 1: 16h às 17h (20 alunos) – 1 professor / 1 estagiário
- Turma 2: 17h às 18h (20 alunos) – 1 professor / 1 estagiário

Terças e Quintas-feiras

- Turma 3: 16h às 17h (20 alunos) – 1 professor / 1 estagiário
- Turma 4: 17h às 18h (20 alunos) – 1 professor / 1 estagiário

JUDÔ

Total: 2 turmas com público estimado = 45 alunos

Segundas e Quartas-feiras

- Turma 1: 16h às 17h (22 alunos) – 1 professor / 1 estagiário
- Turma 2: 17h às 18h (23 alunos) – 1 professor / 1 estagiário

SKATE

Total: 2 turmas com público estimado = 45 alunos

Terças e Quintas-feiras

- Turma 1: 16h às 17h (22 alunos) – 1 professor / 1 estagiário
- Turma 2: 17h às 18h (23 alunos) – 1 professor / 1 estagiário

Total estimado de atendimento: 170 crianças/adolescentes

IX. AVALIAÇÃO FORMATIVA

A avaliação será contínua, processual e qualitativa, considerando participação, envolvimento, cooperação, desenvolvimento motor e evolução socioemocional.

Instrumentos utilizados:

- Lista de presença dos alunos
- Ficha de Avaliação do projeto e das atividades
- Ficha de Avaliação Comportamental
- Relatórios descritivos
- Rodas de conversa reflexivas

Não haverá avaliação classificatória ou eliminatória.

X. METAS E INDICADORES

Meta	Indicadores Qualitativos	Indicadores Quantitativos	Meios de Verificação
Estimular aumento da motivação dos alunos para realização de atividades físicas e melhoria de qualidade de vida	Participação nas aulas e grau de motivação dos alunos	Manutenção de 75% de frequência	Ficha de Avaliação do projeto
Contribuir para aumento de comportamentos positivos durante aulas e eventos	Análise permanente do comportamento	Observação contínua	Ficha de Avaliação Comportamental
Manter assiduidade dos beneficiados em 75%	Percentual de frequência	75% de presença nas aulas	Lista de presença
Assegurar participação de crianças/adolescentes matriculadas no ensino	Percentual de beneficiados matriculados	100% de alunos em escola	Relação de beneficiados com instituição de ensino

Table 1: Metas, Indicadores Qualitativos, Quantitativos e Meios de Verificação

XI. CRONOGRAMA RESUMIDO

(Ciclo 1)

Meses 1–2: Acolhimento e Estruturação

- Criação de identidade visual do projeto

- Lançamento nas redes sociais
- Inscrição e acolhimento dos alunos
- Diagnóstico pedagógico das turmas

Meses 3–12: Desenvolvimento das Atividades

Atividades esportivas regulares nas três modalidades

- Publicações periódicas sobre o projeto (2-3 por mês)
- Eventos esportivos de integração
- Ações comunitárias e locais

Mês 12: Consolidação

- Produção de vídeo institucional
- Relatório parcial de resultados

(Ciclo 2)

Meses 13–14: Acolhimento e Estruturação

- Criação de identidade visual do projeto
- Lançamento nas redes sociais
- Inscrição e acolhimento dos alunos
- Diagnóstico pedagógico das turmas

Meses 15–23: Desenvolvimento das Atividades

Atividades esportivas regulares nas três modalidades

- Publicações periódicas sobre o projeto (2-3 por mês)
- Eventos esportivos de integração
- Ações comunitárias e locais

Mês 24: Consolidação

- Produção de vídeo institucional
- Relatório parcial de resultados

(Ciclo 3)

Meses 25–26: Acolhimento e Estruturação

- Criação de identidade visual do projeto
- Lançamento nas redes sociais
- Inscrição e acolhimento dos alunos
- Diagnóstico pedagógico das turmas

Meses 27–35: Desenvolvimento das Atividades

Atividades esportivas regulares nas três modalidades

- Publicações periódicas sobre o projeto (2-3 por mês)
- Eventos esportivos de integração
- Ações comunitárias e locais

Mês 36: Consolidação

- Produção de vídeo institucional
- Relatório parcial de resultados

XII. PLANO DE DIVULGAÇÃO

Estratégia Geral

A divulgação será feita de forma integrada, combinando **mídias físicas e digitais**, priorizando a **visibilidade local e regional**. A marca do patrocinador será destacada em todas as peças, conforme o manual de aplicação da Lei de Incentivo ao Esporte.

Ações de Divulgação

Mídias Físicas e Materiais de Identificação

- Produção de placas ou banners de identificação
- Camisetas e materiais para os alunos

Comunicação Digital

- Criação e manutenção de perfis ativos em redes sociais
- 2 a 3 publicações mensais sobre atividades, conquistas e eventos
- Produção de peças gráficas e vídeos curtos para redes

Assessoria e Relacionamento

- Boletins informativos digitais enviados a parceiros
- Envio de releases e fotos às mídias locais e regionais
- Participação em eventos de integração e festivais esportivos

Engajamento da Comunidade

- Engajamento da comunidade e das famílias dos 170 beneficiários
-

XIII. RESULTADOS ESPERADOS

Resultados Diretos:

- 170 crianças e adolescentes com acesso regular a atividades esportivas
- 75% de assiduidade nas aulas
- Desenvolvimento de habilidades motoras e competências socioemocionais
- Fortalecimento de valores do esporte: respeito, dedicação, espírito de equipe, superação

Resultados Sociais:

- Inclusão social e promoção da equidade
- Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários
- Contribuição para permanência e engajamento escolar
- Promoção de hábitos saudáveis

Resultados Institucionais:

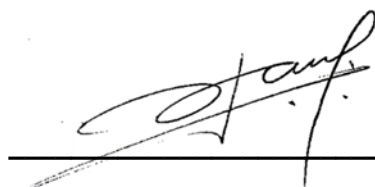
- Visibilidade e reputação positiva do patrocinador
- Fortalecimento da imagem como agente de transformação social
- Relacionamento com comunidade local

XIV. ODS – OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O projeto contribui para os seguintes ODS:

- **ODS 3** – Saúde e Bem-Estar
- **ODS 4** – Educação de Qualidade
- **ODS 5** – Igualdade de Gênero
- **ODS 10** – Redução das Desigualdades
- **ODS 16** – Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Local e data: Cotia, 17 de março de 2026



Alfredo Pereira da Silva Neto
Dirigente da OSC